

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE DA ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO (ESAP)

Preâmbulo

O presente regulamento rege-se pelo que está consignado nos Estatutos da ESAP e pelo aplicável do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU).

Artigo 1.º Princípios

A regulamentação dos concursos realizados no âmbito da carreira docente da ESAP e as decisões tomadas no seu âmbito respeitam os princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, e ainda os princípios do mérito e da participação.

Artigo 2.º

Princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência

1 — Os princípios da igualdade e da imparcialidade impõem o tratamento igual de todos os concorrentes que se encontrem em circunstâncias idênticas e impedem o favorecimento ou o desfavorecimento injustificados.

2 — O princípio da transparência impõe que os concursos sejam devidamente publicitados e que os júris deem conhecimento aos candidatos de todas as decisões que os afetem e das respetivas circunstâncias justificativas.

Artigo 3.º

Princípio do mérito

O princípio do mérito determina que a avaliação das candidaturas tenha, antes de mais, em conta as capacidades e qualidades absolutas e relativas dos candidatos.

Artigo 4.º

Princípio da participação

O princípio da participação impõe que as decisões suscetíveis de afetar negativamente os candidatos somente sejam definitivas após estes terem tido a possibilidade de apresentar as suas razões e argumentos.

Artigo 5.º

Formas de contratação

- 1 — As formas de contratação de docentes para a ESAP são o concurso e o convite.
- 2 — O recrutamento por concurso documental aplica -se aos professores catedráticos, aos professores associados e aos professores auxiliares.
- 3 — O recrutamento por convite somente se pode aplicar ao pessoal especialmente contratado.

Artigo 6.º

Natureza e finalidade dos concursos

- 1 — Os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares regem -se pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pelo que se dispõe no presente regulamento.
- 2 — Os concursos da ESAP para pessoal docente de carreira são documentais, e destinam -se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nas diferentes componentes que integram as funções consignadas nos artigos 4.º e 5.º do citado diploma.
- 3 — O carácter documental dos concursos não prejudica a possibilidade de entrevistas com os candidatos destinadas a complementar a informação sobre a capacidade e o desempenho destes referidos no número anterior.

Artigo 7.º

Requisitos

Os concursos destinados ao recrutamento para a carreira docente universitária devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) O procedimento inicia -se com a proposta do Conselho de Direção da ESAP de abertura de concurso para uma ou mais áreas disciplinares; a referida proposta deve incluir a composição do júri (de acordo com o que determina o artigo 46.º do ECDU), bem como os critérios de avaliação devidamente quantificados, e garantir que está assegurada a devida cabimentação;
- b) O Conselho de Direção da ESAP, ouvido o Conselho Científico, deve definir fundamentadamente a área ou áreas disciplinares objeto do concurso;
- c) Cumpridos os trâmites legais e regulamentares, segue-se a autorização da abertura do concurso, da competência da Direção da CESAP.

Artigo 8.º

Publicitação e conteúdo do aviso

1 — O aviso de abertura de concurso é feito no sítio da internet da ESAP.

2 — Os avisos de abertura de concurso devem ser publicados, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data limite de apresentação das candidaturas, após autorização da Direção da CESAP e da realização da primeira reunião preparatória do júri:

3 — O edital deve incluir toda a informação relevante, nomeadamente:

- a) A área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso;
- b) O estabelecimento de ensino para a qual é recrutado o docente;
- c) O número de postos de trabalho;
- d) O prazo para apresentação de candidaturas;
- e) Os requisitos gerais de admissão para recrutamento
- f) Os requisitos especiais, constantes dos artigos 40.º, 41.º e 41.º-A do ECDU;
- g) A natureza nacional, interna ou internacional do concurso;
- h) O prazo de validade do concurso;
- i) A composição do júri;
- j) Os critérios e indicadores de avaliação, seleção e ordenação dos candidatos;
- k) O sistema de classificação e respetivas ponderações;
- l) As datas das entrevistas dos candidatos, no caso de serem necessárias.
- m) As datas para audiência prévia

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas em formulário fornecido pela ESAP, preferencialmente, em suporte digital, presencialmente, por via postal ou através de correio eletrónico.

2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas do *curriculum vitae* e, se exigidos, de outros elementos, designadamente o relatório de uma unidade curricular existente ou a criar.

Artigo 10.º

Instrução das candidaturas

1 — Os documentos de instrução das candidaturas serão disponibilizados em suporte digital.

2 — A apresentação de documentos probatórios poderá ser substituída pela indicação, clara e inequívoca dos serviços administrativos da ESAP que os detenha.

3 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

4 — A falsidade de qualquer documento probatório, para além do apuramento da responsabilidade disciplinar e da participação ao Ministério Público, determinará a rejeição da candidatura.

5 — Quando houver lugar a entrevista dos candidatos o júri fixará antecipadamente a respetiva duração máxima, igual para todos os candidatos.

Artigo 11.º

Procedimento concursal

1 — A instrução do processo de candidatura para professor catedrático é feita através de:

- a) Requerimento em formulário disponível nos Serviços Académicos da ESAP;
- b) *Curriculum vitae* do candidato, em suporte digital, com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos docentes universitários mencionados no artigo 4.º do ECDU;
- c) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de 5 anos na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso;
- d) Documento comprovativo do título de agregado;
- e) Exemplar de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae*, preferencialmente em suporte digital, designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;
- f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (research and pedagogical statement) que o candidato se propõe adotar no futuro.

2 — O processo de candidatura para professor associado é instruído com todos os documentos, enumerados no número anterior, com exceção do comprovativo do título de agregado.

3 — O processo de candidatura para professor auxiliar é instruído com a certidão comprovativa da obtenção do grau de doutor obtido na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso.

4 — As candidaturas para professor associado e professor auxiliar poderão ainda ser acompanhadas, se exigido, de outros elementos, designadamente um relatório de uma unidade curricular existente ou a criar.

Artigo 12.º

Apreciação do *curriculum vitae*

1 — Na apreciação do *curriculum vitae*, serão considerados, para além dos resultados das avaliações de desempenho, os seguintes indicadores:

a) Na vertente do desempenho científico, artístico, desenvolvimento e inovação:

- A publicação de artigos e livros científicos;
- A coordenação e participação em projetos de investigação;
- A direção de unidades de investigação;
- As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;
- A participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos;
- A participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico;
- Os prémios e distinções.

b) Na vertente da capacidade pedagógica:

- Unidades curriculares coordenadas e lecionadas, tendo em consideração a diversidade (matérias e ciclos de estudos), a prática pedagógica e o número de estudantes;
- A publicação de lições e outro material pedagógico;
- As orientações de teses;
- As participações ativas em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;
- Os prémios e distinções.

c) Na vertente de extensão, nomeadamente a prestação de serviços à comunidade, as patentes registadas, spin-offs criadas, atividades de divulgação científica, ações de formação;

d) Na vertente de gestão académica, nomeadamente os cargos exercidos em órgãos e estruturas da ESAP ou de outras instituições universitárias, coordenação de departamentos, de secções e de cursos, outros cargos e tarefas temporárias.

2 — Na apreciação dos candidatos será dada especial ênfase aos trabalhos e atividades realizadas na área do concurso nos cinco anos anteriores à data da respetiva abertura.

3 — Serão sempre tomados em consideração os planos nacional e internacional das atividades do candidato.

4 — Os regulamentos da ESAP podem determinar que sejam tomados em consideração outros indicadores.

Artigo 13.º

Dos relatórios da unidade curricular

São considerados os seguintes indicadores:

- a) A adequação dos conteúdos e da sistematização da matéria ao ciclo de estudos em que a unidade curricular se integra;
- b) A atualização dos conteúdos;
- c) Os métodos de ensino e os materiais de apoio;
- d) O grau de inovação pedagógica.

Artigo 14.º

Critérios de avaliação das candidaturas

1 — Os critérios de avaliação das candidaturas deverão constar do Edital dos concursos, no que respeita ao peso relativo do desempenho científico, da capacidade pedagógica e de outras atividades relevantes.

2 — Os critérios de avaliação deverão apresentar-se suficientemente quantificados, nomeadamente através do uso de percentagens e coeficientes, para permitir aos candidatos verificar o rigor da respetiva aplicação na determinação do mérito absoluto e relativo.

Artigo 15.º

Composição do júri

1 — O júri, que deverá ser constituído por um número de membros não inferior a cinco nem superior a nove, terá a seguinte base de recrutamento:

- a) Docentes de instituições de ensino superior universitárias nacionais e estrangeiras, pertencentes a categoria superior àquela para que é aberto concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático;
- b) Outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, mediante a aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;
- c) Por especialistas, de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

2 — Todos os membros do júri deverão pertencer à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, devendo o órgão colegial ser maioritariamente composto por individualidades externas à ESAP.

Artigo 16.º

Funcionamento do júri

1 — O júri do concurso só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos seus vogais e quando a maioria desses vogais for externa.

2 — Todas as deliberações do júri serão tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes, não sendo admitidas abstenções.

3 — Na primeira reunião, antes da publicação do aviso de abertura do concurso, o júri tomará conhecimento dos critérios de avaliação, tendo em conta o pedido de abertura do concurso e o previsto neste regulamento.

4 — Por iniciativa do presidente do júri, a reunião preparatória poderá ser dispensada desde que nenhum dos vogais solicite a sua realização e todos se pronunciem, por escrito, no mesmo sentido.

5 — Todas as reuniões do júri, à exceção da reunião da decisão final, podem ser realizadas por teleconferência.

6 — Para a avaliação e ordenação dos candidatos, o júri procede nos seguintes termos:

a) Aprecia os requisitos gerais e formais dos candidatos constantes dos artigos 40.º, 41.º e 41.º -A do ECDU, consoante se trate, respetivamente, de concurso para professor catedrático, associado ou auxiliar;

b) Aprecia o curriculum vitae e demais peças concursais dos candidatos, considerando as vertentes e indicadores constantes do edital e atribuindo a cada vertente uma classificação, na escala de 0 e 100, e uma classificação final também na escala de 0 a 100, resultante da soma das classificações atribuídas às vertentes ponderadas conforme estipulado no edital.

7 — Com base na apreciação dos currícula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações a que se refere o número anterior, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos.

8 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.

9 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea b) do n.º 6 do presente artigo, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

11 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, da seguinte forma:

a) A primeira votação destina -se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar;

b) Na votação referida na alínea anterior, se um candidato obtiver mais de metade dos votos para ser colocado em primeiro lugar fica ordenado nesta posição;

c) Caso não se verifique a situação referida na alínea anterior, é realizada nova votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso haja mais do que um candidato a retirar, por igualdade do número de votos, com um mínimo de um voto cada, realiza -se uma votação apenas sobre estes para apurar o candidato a retirar da votação seguinte; nessa votação, cada

vogal votará, de entre os candidatos em igualdade de votos, no candidato que ocupar a posição mais inferior na ordenação constante do seu parecer; caso se verifique empate, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri;

e) As votações repetem -se até que seja determinado, pelo processo anteriormente descrito, qual o candidato a ordenar em primeiro lugar; Caso só restem dois candidatos e cada um deles obtenha metade dos votos, o desempate é feito através do voto de qualidade do presidente do júri;

f) Escolhido o candidato para o primeiro lugar, é retirado das votações e repete -se todo o processo para o segundo lugar e assim sucessivamente até se obter a lista ordenada de todos os candidatos.

Artigo 17.º

Audiência dos candidatos

1 — A deliberação provisória do júri, contendo a lista ordenada dos candidatos com as respetivas classificações, ser-lhes-á notificada.

2 — Os candidatos dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.

Artigo 18.º

Deliberação final

Após o decurso do prazo referido no artigo anterior ou logo que tenha completado a apreciação das pronúncias, o júri proferirá a deliberação final.

Artigo 19.º

Homologação

1 — A deliberação final do júri, acompanhada das atas das reuniões, será enviada para homologação do Diretor Académico, que dispõe para tal do prazo de 30 dias.

2 — Após essa homologação, o resultado do concurso será comunicado ao diretor do respetivo departamento ou Secção Autónoma, bem como aos candidatos.

Artigo 20.º

Contencioso

1 — Do ato de homologação ou da decisão que recaia sobre reclamação dele apresentada cabe impugnação judicial, nos termos gerais.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o recurso a meios extrajudiciais de resolução de litígios que venham a ser adotados pela ESAP

Artigo 21.º

Procedimentos pendentes

Os procedimentos concursais em curso continuam, até à sua integral conclusão, a ser regulados pelos regulamentos da ESAP e aplicáveis ao tempo do seu início.